



Anexo da Portaria nº 1856/CGJ/2011

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do artigo 50 da referida Lei Estadual)

TABELA 1 (R\$) - Vigência de 01/01/2012 a 31/12/2012

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	200,66	63,11	263,77
2 - Ata notarial	66,85	21,02	87,87
3 - Autenticação de cópia, por folha	3,44	1,07	4,51
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado).			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.	22,31	7,02	29,33
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Valor - R\$	Valor - R\$		
até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
acima de 3.200.000,00	2.435,84	1.880,15	4.315,99
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	13,27	4,17	17,44
d) de alteração contratual como conteúdo financeiro metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	53,45	16,81	70,26
e.1) acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes da convenção.	16,58	5,22	21,80
f) de procuração			
f.1) genérica, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes ou outorgados.	14,06	4,43	18,49
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.	11,21	3,52	14,73
f.3) em causa própria, para alienação de bens, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b".			
g) de subestabelecimento de procuração.	14,06	4,43	18,49
h) de testamento.	133,81	42,08	175,89
i) de revogação de testamento.	66,89	21,05	87,94

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
5 - Reconhecimento de firma			
a) por assinatura	3,44	1,07	4,51
b) pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura.	3,44	1,07	4,51
Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
Nota III - Sendo objeto de escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.			
Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			

TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2012 até 31/12/2012

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,11	1,29	5,40
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	2,90	0,90	3,80
4 - Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	12,21	4,31	16,52
b) Em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	21,36	4,31	25,67
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,19	2,27	9,46
b) No perímetro rural da sede do município	12,46	3,93	16,39
c) Fora desses limites	16,71	5,25	21,96
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,10	3,49	14,59
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
Nota II - Os itens 1, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			